

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - 2014

JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA

TRABALHO INFANTIL: A visão dos gestores governamentais e nãogovernamentais sobre o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil na Paraíba **TRABALHO INFANTIL:** A visão dos gestores governamentais e nãogovernamentais sobre o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil na Paraíba

JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos - 2014.

Orientadora: Prof^a. Ms. Maria Ligia Malta de Farias

JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA

TRABALHO INFANTIL: A visão dos gestores governamentais e n governamentais sobre o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil na Paraíba	ão-
Monografia Aprovada em://	
Banca examinadora	
Prof. ^a Ms. Maria Ligia Malta de Farias CCJ/CCHLA/UFPB (Orientadora)	
Prof. ^a Dr. ^a Luziana Ramalho Ribeiro NCDH/CCHLA/UFPB (1 ^a Examinadora)	
Prof. ^a Dr. ^a Lúcia Lemos Dias de Moura NCDH/CCHLA/UFPB (2 ^a Examinadora)	

João Pessoa, ____ de dezembro de 2014.

Dedico, primeiramente e antes de tudo, ao Senhor meu Deus, que mesmo sem ser merecedor, tudo tem feito por mim, desde o primeiro momento desta minha passagem e que com certeza tudo fará, até meu último momento.

AGRADECIMENTOS

À minha companheira, Leidiana, por ter me ajudado nesta jornada em todos os momentos, desde o primeiro até o último. Nesta luta ela tem mais mérito que eu e sem ela esta conquista não teria sido possível.

À minha orientadora, Prof^a Ms. Maria Ligia, pela paciência, dedicação e pela oportunidade de enriquecimento intelectual que me foi ofertada ao receber suas orientações que sempre me colocaram no caminho certo.

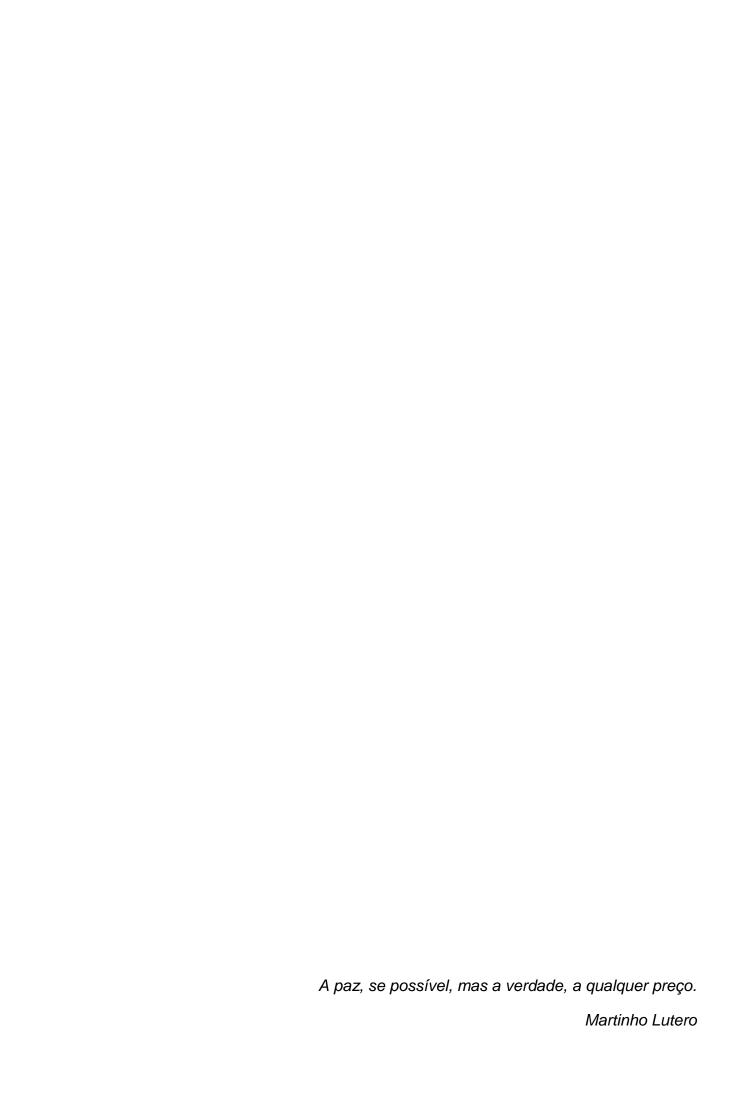
À Prof^a. Maria Senharinha Soares Ramalho, Prof^a. Maria de Fátima Pereira Alberto e a Dimas Gomes, pelo apoio fundamental na confecção deste trabalho. A estas pessoas dedico sinceros agradecimentos, pois são pessoas abnegadas e devotadas da causa do combate ao trabalho infantil. A Paraíba deve se sentir honrada por ter pessoas assim engajadas nesta luta.

A todos os membros do FEPETI/PB, que participaram da minha pesquisa contribuindo para a realização deste trabalho.

A todos os professores do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos.

À banca examinadora que avaliou este trabalho e após o seu crivo sacramentou mais uma etapa em minha vida.

Enfim, a todos indistintamente que de alguma forma, direta ou indireta, contribuíram para a concretização desta conquista.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- **CLT** Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNAS Conselho Nacional de Assistência Social
- CNETI Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
- CRAS Centro de Referência de Assistência Social
- **CUT** Central Única dos Trabalhadores
- **DUDH** Declaração Universal dos Direitos Humanos
- **ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente
- **FEPETI** Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador
- FNPETI Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- OIT Organização Internacional do Trabalho
- **ONU** Organização das Nações Unidas
- PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- **SCFV** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
- **SUAS** Sistema Único de Assistência Social
- UFPB Universidade Federal da Paraíba
- **Unicef** Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

- **Gráfico 1** Fatores que deflagram o trabalho infantil na Paraíba
- **Gráfico 2** Fatores mais relevantes que deflagram o trabalho infantil na Paraíba
- **Gráfico 3** Gestores que têm conhecimento do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil na Paraíba
- **Gráfico 4** Gestores que têm conhecimento do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB
- **Gráfico 5** Opinião dos gestores sobre a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB
- **Gráfico 6** Opinião dos gestores sobres as metas alcançadas na atual política de enfrentamento ao trabalho infantil
- **Gráfico 7** Medidas de enfrentamento ao trabalho infantil implementadas no Estado da Paraíba
- **Gráfico 8** Projeção futura sobre a problemática do trabalho infantil na Paraíba
- **Gráfico 9** Fatores relacionados ao avanço da Paraíba em comparação aos demais estados
- **Gráfico 10** Fatores relacionados aos desafios da Paraíba em comparação aos demais estados

RESUMO

Levando em consideração que o trabalho infantil persiste e é uma realidade não só na Paraíba, mas em todo o Brasil, faz-se necessário entender melhor este grave problema. Ciente de que cada personagem envolvido nesta grande temática apresenta uma visão diferente dos demais, este estudo procurou analisar a opinião que gestores governamentais e não-governamentais têm a respeito do trabalho infantil na Paraíba. Para conseguir este objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, associada a uma pesquisa de campo em nível exploratório e descritivo, subtipo estudo de caso. Foram entrevistadas 17 pessoas, todas com assento e representatividade no Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/PB). As respostas obtidas foram citadas ou organizadas em gráficos no transcorrer do texto. Os resultados obtidos indicaram que na visão dos gestores a pobreza e a cultura de permissividade despontam como os principais fatores que fomentam o trabalho infantil na Paraíba, sendo que o primeiro tem maior destaque. Na visão deles a atual política de enfrentamento ao trabalho infantil encontra-se neste momento um pouco confusa e necessita de um direcionamento mais firme. Quanto às projeções para o futuro, estas no momento não são animadoras.

Palavras-Chave: Trabalho infantil, fatores geradores, gestores

ABSTRACT

Considering that child labor persists and is a reality not only in Paraiba, but in Brazil, a better understanding about this serious problem, is necessary. This theme presentes different views and, the aim of this study is to examine the views that government and non-government managers have about child labor in Paraíba. To achieve this objective a literature search, associated with field research in exploratory and descriptive case study subtype level was performed. Seventeen people, all with representation in the State Forum for the Prevention and Eradication of Child Labour and Protection of Adolescent Workers (FEPETI/PB) were interviewed. The responses were organized into charts or mentioned in the course of the text. The results indicated that poverty and the culture of permissiveness emerge as the main factors that promote child labor in Paraíba, taking the first factor as the most proeminent. In their view the current policy against child labor is currently a bit confused and need a better direction. In conclusion the projections for the future, are not exciting.

Keywords: child labor, factors generators, managers

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO			12
1 EVOLUÇÃO I	HISTÓRICO-JURÍDICO DO	TRABALHO INF	FANTIL15
1.1 CONTEXTO	O HISTÓRICO-JURÍDICO N	MUNDIAL	15
1.2 CONTEXTO	O HISTÓRICO-JURÍDICO N	IO BRASIL	19
	SOCIOECONÔMICOS		
	FANTIL		
	RELATIVO À SAÚDE		
	RELATIVO À EDUCAÇÃO.		
	RELATIVO À CULTURA E		
2.3.1 Trabalho I	Infantil Doméstico e Violênc	cia Sexual	29
2.4 ASPECTO I	RELATIVO À ECONOMIA		31
	PÚBLICAS IMPLEMENTA		
	IACIONAL DE PREVENÇ		
INFANTIL (FNP	PETI)		34
3.1.1 Fórum Es	stadual de Prevenção e Er	radicação do Tra	balho Infantil e Proteção
ao Trabalhador	Adolescente (FEPETI)		35
3.2 PROGRAM	A DE ERRADICAÇÃO DO	TRABALHO INFA	NTIL (PETI)36
3.3 PROGRAM	A MAIS EDUCAÇÃO		37
3.4 SERVIÇO D	DE CONVIVÊNCIA E FORT	ALECIMENTO DE	E VÍNCULO (SCFV)39
4 TRABALHO	INFANTIL SOB A ÓTICA	A DE PROFISSIO	ONAIS EM CARGO DE
DIREÇÃO E RE	EPRESENTATIVIDADE NO	FEPETI/PB	41
	DE CRIANÇA E ADOLESO		
-	DE TRABALHO INFANTIL		
4.3 METODOLO	OGIA DA PESQUISA		43
4.4 ANÁLISE D	A PESQUISA		44

CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	59
APÊNDICES	63
APENDICE – A Termo de Consentimento Livre e Esclarecico	64
APÊNDICE – B Roteiro de Entrevista Semiestruturado	65

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma realidade no Brasil e a Paraíba acompanhando o cenário nacional está inserida neste contexto¹. Ainda são muitos os casos observados em todo o estado, não sendo preciso esforço para encontrá-los.

Com o aumento da fiscalização por parte do Governo, através de seus órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho, o número de casos de trabalho infantil tem diminuído bastante de acordo com dados oficiais. Entretanto é na informalidade que reside o maior problema, por causa da dificuldade de se registrar os dados. Com equipes interprofissionais insuficientes (funcionários ou servidores) para realizar uma fiscalização mais rigorosa devido a diferentes motivos, como uma cultura de permissividade e a realização de atividades laborais por crianças e adolescentes também no ambiente doméstico, o combate ao trabalho precoce tem se mostrado uma tarefa difícil de ser monitorada e combatida. Hoje, trabalho infantil é uma infeliz realidade em nosso meio social, quer seja doméstico, comunitário ou rural, por isso o trabalho infantil foi escolhido como objeto de estudo no presente texto monográfico.

O trabalho infantil assume muitas formas, percorre aspectos socioculturais diferentes e pode ser visto por pontos de vista distintos. Um desses pontos analisados é o ponto de vista de alguns gestores que atuam diretamente no combate a atividade laboral infantil. Entender a visão dessas pessoas é fundamental para entender a problemática que envolve a questão. Analisar o trabalho infantil do ângulo de visão em que tomadores de decisão enxergam e enfrentam este problema, quais são suas expectativas, os resultados atingidos e as metas a serem alcançadas, foram os objetivos centrais do estudo.

Afinal, a opinião de pessoas que atuam na coordenação das frentes de luta contra o trabalho infantil se mostrou relevante por apresentar uma maior gama de informações sobre o assunto, proporcionando uma melhor compreensão sobre o tema. Desta forma, o trabalho desenvolvido apresentou como objetivos específicos os seguintes pontos: apresentar a opinião de gestores sobre a questão do trabalho infantil na Paraíba; indicar a projeção futura do trabalho infantil na Paraíba; apontar

٠

¹ Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD − 2012), no Brasil existem cerca de 3.517.540 crianças na faixa etária de 5 a 17 anos em situação de trabalho. No tocante ao Estado da Paraíba este número é de 72.751.

as principais medidas adotadas para a erradicação do trabalho infantil e expor as metas alcançadas e esperadas no tocante ao trabalho infantil. Conhecer estes pontos é de importância fundamental para entender como funcionam os mecanismos de prevenção e enfrentamento a atividade laboral infantojuvenil no Estado.

A escolha do tema deu-se pela curiosidade em compreender a questão do trabalho infantil. Todavia, esta compreensão não deverá partir de uma visão permeada pelo senso comum, mas sim da ótica das pessoas que se encontram na coordenação de atividades contra o trabalho infantil e que podem apresentar uma macro visão do fenômeno em questão. Em outras palavras, o estudo procura mostrar o olhar daqueles que atuam em uma posição de direção. Desta forma entendeu-se que todos aqueles que tem assento e representatividade no FEPETI/PB, são considerados gestores de atividades ligadas ao trabalho infantil, independente de sua formação acadêmica ou atividade profissional.

A pretensão não é esgotar o assunto, este trabalho justifica-se e mostra-se relevante pela necessidade de maiores estudos relacionados ao tema, oportunizando uma melhor compreensão do assunto.

A fim de conseguir esse intento, o texto está dividido em quatro capítulos. O primeiro faz uma retrospectiva da evolução histórico-jurídico do trabalho infantil no Brasil e no mundo. Apresenta os vários marcos legais que possibilitaram um avanço na legislação, permitindo que na atualidade se tenha mecanismos mais eficientes de defesa das crianças e adolescentes vítimas precocemente do trabalho. O segundo capítulo faz uma rápida análise de alguns aspectos que envolvem o trabalho infantil como: saúde, educação, economia, cultura e violência. O fenômeno do trabalho infantil está inserido em toda uma teia de fatores que em determinados momentos se apresentam como causas e em outros são vistos como consequências. Apresentar alguns desses fatores tecendo alguns comentários sobre cada um deles foi a proposta oferecida pelo segundo capítulo. O terceiro capítulo vem tratar dos programas oficiais de assistência e enfretamento ao trabalho infantil, apresentando os subsídios necessários para proporcionar um bom entendimento desses programas e abrindo assim o horizonte para uma melhor compreensão do quarto capítulo que é o ponto central do presente trabalho. Por último, o quarto capítulo trata da pesquisa propriamente dita, onde se apresenta a visão dos gestores governamentais e não-governamentais sobre o enfrentamento ao trabalho infantil na Paraíba. O objetivo deste último capítulo é oportunizar um entendimento mais realista e fidedigno sobre a realidade da Paraíba no tocante ao trabalho infantil. Oferecendo ao leitor um olhar que após perpassar as opiniões dos articuladores da política do trabalho infantil poderá se fazer mais nítido, gerando reflexões lastreadas na realidade.

Metodologicamente este trabalho delineou-se pesquisa como uma bibliográfica associada a uma pesquisa de campo em nível exploratório e descritivo, subtipo estudo de caso. Para realizar a coleta dos dados foram realizadas entrevistas com gestores que se dedicam a atividade de combate ao trabalho infantil. O instrumento utilizado para o levantamento dos dados foi o questionário contendo apenas perguntas abertas sobre a temática abordada. A população para a realização da pesquisa foi composta pelos gestores de entidades governamentais e não-governamentais que participam do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/PB). A amostra selecionada para a pesquisa constou de um total de 17 participantes. Os questionários foram distribuídos aos participantes nas reuniões ordinárias do FEPETI/PB, que são realizadas mensalmente, geralmente na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Os dados conseguidos foram organizados, analisados e apresentados através de gráficos, por meio de programas de computador como o Word e o Excel, bem como no transcorrer do texto em forma de citação. Para possibilitar uma melhor organização das respostas obtidas nos questionários e no texto, mantendo o sigilo da identidade dos participantes, as citações ficam identificadas utilizando a letra "A", escolhida aleatoriamente e seguida de um número de controle.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICO-JURÍDICO DO TRABALHO INFANTIL

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO MUNDIAL

O trabalho infantil é também um fenômeno histórico, isso porque ocorre desde o surgimento do homem, sendo esta uma afirmação lógica, pois para se tornar adulto o ser humano tem que passar primeiro pela infância e o trabalho em suas mais diferentes formas sempre fez parte da vida do homem. Desde a pré-história até os dias atuais o homem trabalha pela sua sobrevivência nos mais diversos moldes possíveis, desde a simples coleta que a natureza pode oferecer até as mais complexas formas de trabalho que hoje o mundo globalizado oferece. No mundo do trabalho, a criança e o adolescente sempre estiveram presentes dos mais diferentes modos e nas mais diferentes funções. Em sociedades antigas, onde as noções de direitos eram bem diferentes das atuais, ao trabalho infantil e a criança de uma forma geral eram dispensados bem pouca atenção. Os primeiros relatos envolvendo o tratamento dado às crianças e ao trabalho delas já datam da Idade Média, conforme afirma Farias:

O tratamento dispensado à criança durante a Idade Média continuou sendo degradante. Castigos imoderados, discriminação, infanticídios confirmavam prática corriqueiras de maus-tratos e violência contra o menor, considerado juridicamente incapaz de exercer qualquer ato da vida civil. As crianças desde pequenas eram colocadas sob a orientação dos mestres, proprietários das oficinas (vinculados às corporações de ofício), de quem recebiam ensinamentos para o trabalho nas oficinas. Eram denominados aprendizes, e realizavam todo tipo de serviço, inclusive domésticos, em troca de alimentação e preparação para o exercício profissional (FARIAS, 2003, p. 55).

A Revolução Industrial, no final da Idade Moderna, realizou várias transformações no modelo de produção, solidificando definitivamente o modelo capitalista. Com o Sistema Capitalista buscando somente o lucro e com a inserção da máquina a vapor no modelo de produção, que enxugou vários postos de emprego e produziu uma verdadeira reviravolta no mercado de trabalho, gerando desemprego e barateamento da mão de obra. Neste contexto, começa a figurar novamente o trabalho infantil, pois na situação de miséria em que a classe trabalhadora se encontrava, a criança passou a ser vista como uma solução do problema. Sendo

inserida no mercado de trabalho a criança tornou-se uma fonte de renda para a família, que amenizava a situação de miséria provocada pelo desemprego e pelos baixos salários pagos pela classe patronal, criando assim no seio da sociedade uma cultura de que o trabalho infantil é algo normal. Desta forma, Farias é coerente ao afirmar que:

Mulheres e crianças submetiam-se a jornadas extenuantes, trabalhos perigosos e insalubres, em condições desumanas. Na prática o reconhecimento tutelar protetivo, legislado em favor da massa laboriosa infanto-juvenil, demorou a ser aplicado, pois encontrou opositores ferrenhos, da classe patronal e dos genitores dos menores, que comumente consentiam e incentivavam o trabalho dos filhos, no intuito de minorar a situação de pauperização vivida pelas famílias (FARIAS, 2003, p. 56).

Na Idade Contemporânea se intensifica a luta por direitos com vários avanços e recuos e como grande marco está a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião (OIT, 2014).

Em 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), fato que representou um grande progresso para o mundo moderno com sua luta incessante pelos direitos humanos. No ano seguinte, a ONU tratou logo de criar o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), para desenvolver políticas de atendimento às mais básicas necessidades das crianças e dos adolescentes no mundo. A Unicef chegou no Brasil em 1950 e desde então vem fazendo diversas parcerias com os governos e demais organizações com o intuito de defender os direitos das crianças brasileiras.

Seguindo ainda a esteira das ações da ONU, em 1948 foi realizado um dos feitos mais importantes na história do homem, que foi a Criação da Declaração

Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento de referência mundial que norteia as ações de diversos povos e nações. A DUDH em seu texto não tratou especificamente do trabalho infantil, mas se tornou um farol ao apresentar o caminho, demonstrando desde o inicio preocupação com as crianças ao afirmar em seu Artigo XXV, Inciso II, que "[...] a infância têm direito a cuidados e assistência especiais [...]" (ONU, 2014). Pouco mais tarde, fundamentada na própria DUDH, em 20 de novembro de 1959, a Unicef deu um passo importante com relação aos direitos da criança através da Declaração Universal dos Direitos das Criança. Com esta declaração as crianças passaram a ter um documento internacional de referência para a defesa de seus vários direitos e com relação especificamente ao trabalho o Princípio 9° é claro ao vedar o trabalho infantil afirmando que:

A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico. Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral. Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 2014).

Em 1973, foi a vez da OIT dar outro passo importante na defesa das crianças e adolescentes com a Convenção nº 138 que tratou de estipular uma idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho. Nesta Convenção ficou estabelecido de uma forma geral que para a admissão em emprego a idade mínima seria de 15 anos e em alguns casos, dependendo de certos fatores econômicos e sociais, alguns países poderiam adotar a idade mínima de 14 anos. Já a Recomendação 146 da OIT, dentre outros aspectos referentes à proteção da criança, no tocante à idade mínima para a admissão em emprego, aponta como objetivo a elevação para 16 anos e nos casos que a atividade laboral possa comprometer a saúde, a segurança e a moral do adolescente orienta que sejam adotadas medidas para a elevação da idade mínima para os 18 anos. Alberto, Lira e Lima tecem alguns comentários sobre a Convenção 138 e a Recomendação 146, como se pode ver a seguir.

A OIT, tendo considerado, na Convenção 138 e na Recomendação 146, o aspecto gradativo da eliminação do trabalho infantil, devido a questões de ordem estrutural que remetem às formações sócio-históricas de cada país, enfatiza, em período posterior, a necessidade de urgência na eliminação do trabalho infantil, considerando danoso ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo, portanto, ser eliminado imediatamente (ALBERTO; LIRA; LIMA, 2011, p. 387).

Outra convenção da OIT que merece destaque é a Convenção 182 de 17 de junho de 1999, que tem como propósito a proibição das piores formas de trabalho infantil definindo-as em seu artigo 3° como:

- (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção pornográfica ou atuações pornográficas;
- (c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, 2014).

Além de definir as piores formas de trabalho infantil, a Convenção 182 admite que o trabalho infantil acontece em grande parte devido a pobreza, e que o crescimento econômico sustentado e a educação universal podem atenuar esta situação.

A Recomendação 190, de 17 de junho de 1999, que acompanhou a Convenção 182, fez ampliações nesta Convenção, pormenorizando as piores formas de trabalho infantil, proporcionando um maior entendimento da questão em pauta, contribuindo para uma fiscalização mais eficiente. Além de pormenorizar, recomendou a catalogação de dados detalhados que possibilitem futuros cruzamentos dos dados obtidos, gerando um banco de dados que possibilite maior entendimento da situação e que possam subsidiar ações mais eficazes no combate as piores formas de trabalho infantil. Também sugeriu maior rigor penal no tratamento das pessoas que se beneficiam da mão de obra infantil, criminalizando tais práticas e sancionando os responsáveis exemplarmente.

Por último e talvez mais importante a mencionada recomendação sugere a criação de todo um mecanismo e uma cultura de educação dos diversos atores que de alguma forma se encontram envolvidos na questão do trabalho infantil. Dentre

tantas medidas apoia a informação e a mobilização da opinião pública, de autoridades das mais diferentes esferas de poder, organizações de empregadores e trabalhadores, organizações civis e funcionários públicos, além de incentivar e desenvolver políticas que corroborem com os objetivos da Convenção 182 da OIT.

1.2 CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO NO BRASIL

O trabalho infantil é uma chaga da humanidade que atormenta o mundo há muito tempo, desde a antiguidade, e permanece ainda hoje especialmente nos países pobres e em desenvolvimento. No Brasil não é diferente, registros históricos ainda do período imperial corroboram esta afirmação. Em 1871, a Princesa Isabel assina a Lei do Ventre Livre que considerava livre os filhos de escravos, ou seja, crianças nascidas a partir da assinatura desta lei. Já em 1888, é assinada a Lei Aurea que acabou de vez com a escravidão no Brasil tanto de adultos como de crianças, pelo menos em teoria, porque o quadro social em que estas pessoas estavam inseridas após a abolição era similar à escravidão, conforme pode ser visto nas palavras de Farias:

Para substituir o trabalho escravo, fazendeiros recrutavam crianças pobres e órfãs para a lida no campo. Famílias inteiras de libertos formavam a população de mão-de-obra desempregada e miserável, aglomerada nos centros urbanos. No mesmo período, a crise comercial do café brasileiro, em decorrência da desvalorização e retração do mercado mundial, devastou a economia do país, provocando desemprego, aumento da violência e da criminalidade (em especial a criminalidade infantil), migração rural, dentre outros problemas sociais (FARIAS, 2003, p. 59).

Com a Proclamação da República em 1889, o país começava a dar alguns passos mais firmes em direção a melhorias sociais. O Brasil possuía uma constituição desde 1824, mas com relação à proteção de suas crianças e adolescentes o Brasil começa a despertar a partir de 1927, com a criação do Código de Menores que consolida as leis de assistência e proteção a menores. Este Código já simboliza um grande progresso, pois materializava a preocupação do país de proteger de uma forma geral suas crianças e adolescentes e especialmente no que se refere a questões laborais ao proibir em todo território nacional o trabalho aos menores de 12 anos e impor regras ao emprego de menores de 18 anos de idade.

A Constituição de 1934, trazia em seu conteúdo avanços na área trabalhista, tanto que ficou conhecida como sendo um marco para a classe trabalhadora, também tratou em seu Artigo 121 de proibir o trabalho aos menores de 14 anos, trabalhos noturnos aos menores de 16 e em indústrias insalubres a menores de 18 anos de idade.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943, foi um grande ícone no que se refere à legislação trabalhista, tanto que permanece até os dias atuais. No que se menciona ao trabalho infantil não houve surpresas, praticamente confirmou o que já estava disposto na Constituição Federal.

A Constituição de 1946 ratificou a proibição de trabalhos aos menores de 14 anos e de trabalhos insalubres e noturnos aos menores de 18, confirmando em diversos pontos o que já estava previsto na Constituição de 1934 e na CLT.

Na Constituição de 1967, a única diferença em relação às demais constituições de até então é que reduziu a idade mínima para o trabalho de 14 para os 12 anos e manteve as mesmas proibições com relação ao trabalho insalubre e noturno aos menores de idade.

Em 10 de outubro de 1979, foi instituído um novo Código de Menores que vigoraria até 1990, quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Código de Menores apenas registrou em seu Artigo 83, que a proteção ao trabalho do menor seria regulada por uma legislação especial, neste caso estava se referindo a CLT, que reservou todo o seu capítulo IV para tratar da proteção ao trabalho do menor.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 7°, Inciso XXXIII, mais uma vez ratificou o que já vinha sendo proibido nas Constituições anteriores, ou seja, o trabalho aos menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz e de trabalhos perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos de idade. Assim, a Constituição de 1988, conhecida também como Constituição cidadã, elencou além dos já citados, diversos direitos complementares no que se refere ao trabalho. O artigo 227, atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança o direito à profissionalização. No Parágrafo 3°, Inciso I, do artigo 227, determinou como sendo 14 anos a idade mínima para admissão ao trabalho, nos demais incisos dentre outros direitos garantiu direitos previdenciários e trabalhistas e assegurou o acesso do trabalhador adolescente à escola. Mais tarde, em 1998, através da Emenda Constitucional n° 20, alterou o Artigo 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal,

passando para 16 anos a idade mínima para admissão em qualquer trabalho, exceto a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

O Código de Menores foi o instrumento jurídico de proteção às crianças e adolescentes que permaneceu válido até 1990, quando então foi substituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA, que vigora até os dias atuais, é visto até na esfera internacional como um dos mais avançados diplomas legais no tocante à defesa dos direitos infantojuvenis, sendo um símbolo do avanço brasileiro em respeito a suas crianças e adolescentes.

Logo em suas primeiras linhas, o ECA nos induz a abandonar o termo "menor", muitas vezes utilizado pejorativamente pelas pessoas e nos informa em seu Artigo 2° que: "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade." (ECA, 2014). Sendo uma Lei Complementar, o ECA veio a somar com a Constituição de 1988, e acrescentar alguns pontos no que se refere à profissionalização e à proteção da criança e do adolescente, ressaltando o aspecto inerente à pessoa em desenvolvimento e como sujeito de direitos conforme pode ser visto abaixo:

No Brasil o movimento em torno da erradicação do trabalho infantil é fruto de uma nova concepção de criança que vem sendo constituída no curso da sociedade brasileira que tem seu marco na luta dos movimentos sociais, na década de 1980, que culminou numa Nova Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa nova concepção, a criança e o adolescente são tidos como sujeitos de direitos e reconhecidos como prioridade absoluta (ALBERTO; LIRA; LIMA, 2011, p. 388).

Mais recentemente o Decreto nº 6.481, datado de 12 de junho de 2008, listou as piores formas de trabalho infantil. Este Decreto não só listou as piores formas de trabalho, como também regulamentou os artigos 3°, alínea "d", e 4° da Convenção 182 da OIT, aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Nesta lista, são descritos os trabalhos, os prováveis riscos ocupacionais e as prováveis repercussões na saúde da criança.

Não há dúvida que os últimos anos foram decisivos no processo democrático do país, na aproximação com órgãos internacionais e na busca por respeito aos direitos humanos, principalmente na fase em que eles estão mais vulneráveis, como pode ser visto logo abaixo.

Somente nos últimos 20 anos, com o advento da redemocratização do país, sob a influência de valores internacionais, que apregoam a construção de sociedades baseadas nos princípios dos direitos humanos, é que a sociedade brasileira tem conseguido construir arcabouços legais e iniciativas institucionais que pressupõem a garantia da proteção universal dos direitos das crianças. Como exemplo disso, teve-se a conquista da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, um aparato legal extremamente progressista, que os compreende como sujeitos de direitos (OIT, 2009, p.11).

Sendo assim a combinação do ECA com a Constituição Federal de 1988 simboliza uma vitória que já vinha sendo construída há vários anos.

2 FATORES SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS DECORRENTES DO TRABALHO INFANTIL

No Brasil existem cerca de 3.517.540 crianças em situação de trabalho infantil². Este fato é um fenômeno social e vem sendo perpetrado ao longo da história do país, no seio da família e da sociedade. Apenas no século XXI é que a questão do trabalho infantil ganhou novos contornos, como pode ser vistos nas palavras da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CNETI) que se seguem:

O trabalho infantil é um fenômeno social presente ao longo de toda a história do Brasil. Entre os séculos XVI e XIX, crianças de origem indígena e africana foram submetidas à escravidão juntamente com seus familiares. Filhos de trabalhadores livres também ingressavam muito cedo em diversas atividades produtivas no campo e nas cidades. Posteriormente, o processo de industrialização do país, iniciada no final do século XIX e aprofundada ao longo do século XX, levou à incorporação de grandes contingentes de crianças às atividades fabris de diversos ramos, bem como em novas atividades do setor terciário, tal como ocorrera nos países pioneiros da Revolução Industrial. Embora a exploração da mão de obra infantil nas fábricas tenha sido denunciada praticamente desde o início da sua utilização, e medidas legislativas de proteção ao "menor" tenham sido adotadas já na década de 1920, o trabalho infantil persiste como um problema social de graves dimensões no país no início do século XXI (CNETI, 2011, p. 12).

Assim a proteção social para a criança e o adolescente é uma necessidade que vem acompanhando a história brasileira já ha algum tempo. Quebrar esse ciclo de vulnerabilidade, implementando políticas públicas eficazes, passa a ser uma imposição para o presente, conforme corrobora a cartilha elaborada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), para a Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Nossa juventude necessita de proteção social. Ela se encontra desprotegida frente à lógica exploradora do empresariado, que busca aumentar sua taxa de lucro ampliando a precarização do trabalho - do trabalho de jovens, preferencialmente. Ela está desprotegida, também, pela baixa renda de suas famílias e pela ausência de políticas públicas que desonerem a sua vida social (custos com transporte público, com lazer, alimentação, estudos) (CUT, 2012, p.23).

_

² Dados fornecidos pela PNAD (2012).

Sendo assim, pode-se afirmar que o trabalho infantil tem reflexos nos mais diversos aspectos sociais como saúde, educação, cultura, economia e a segurança pública.

2.1 ASPECTO RELATIVO À SAÚDE

A criança submetida ao regime de trabalho infantil está sujeita a sérios danos à sua saúde física e mental, como doenças respiratórias, fadiga muscular, desvios na coluna, transtornos psicológicos e fobia social. Envolta nas questões relativas ao trabalho, a criança enquanto ser em desenvolvimento, não tem tempo para desempenhar atividades fundamentais para o seu bom desenvolvimento físico, psicológico e social como praticar esportes, brincar e se relacionar com outras crianças.

Em todos os aspectos o trabalho infantil é devastador, ressaltar os prejuízos que ele causa à saúde da criança é fundamental para se ter uma melhor compreensão de sua gravidade. Afinal, a saúde é um dos maiores bens que o ser humano possui e perdê-la pode ocasionar lesões físicas e psíquicas insuperáveis. As palavras que se seguem, ratificadas pela própria OIT, apoiam a afirmativa anterior.

[...] ainda hoje, existem no Brasil milhões de crianças e adolescentes economicamente ativos, inseridos em contextos de vida e de trabalho que lhes impõem complexas situações de vulnerabilidade ambiental, social e cultural. Um dos aspectos mais preocupantes dessa problemática, embora pouco abordado nos debates sobre o trabalho infantil, é a possível ocorrência de agravos à saúde, que transgride o principal direito humano, a saber, o direito à vida (OIT, 2009, p. 11).

A vida e a saúde são bens protegidos pela Constituição brasileira e pelo ECA, gerando obrigação de proteção por parte do Estado. Destarte, o governo brasileiro, através do Ministério da Saúde vem elaborando políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil, dando ênfase a ações educacionais e de vigilância a fim de que as mesmas se prolonguem no tempo, como pode ser notado a seguir:

Diante do alto grau de exploração de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, o Ministério da Saúde elaborou em 2003 a Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil, cujo objetivo é "promover ações educacionais, de vigilância e de atenção, contribuindo para a prevenção e a identificação do trabalho infantil, apontando prioridades de erradicação do ponto de vista da saúde, bem como prestar atenção integral à saúde dos trabalhadores precoces". A Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil considera trabalho infantil todas as atividades realizadas por crianças que contribuem para a produção de bens ou serviços, incluindo atividades remuneradas, trabalho familiar e tarefas domésticas exclusivas realizadas no próprio domicílio sem frequência dos jovens à escola (OIT, 2009, p. 17).

A adoção de medidas preventivas e de políticas públicas de proteção à saúde das crianças atingidas pelo trabalho infantil apresenta-se relevante para a imagem do Estado como cumpridor de suas obrigações e principalmente pela proteção daqueles que representam o futuro de qualquer Nação.

2.2 ASPECTO RELATIVO À EDUCAÇÃO

Envolvida em questões laborais, a criança exposta à situação de trabalho infantil tem seu acesso à educação dificultado e por vezes negado. Impedida de frequentar a escola adequadamente, a criança em situação de trabalho infantil tem seu rendimento escolar comprometido, elevado índice de evasão e frequência escolar abaixo do normal. Garantir à criança o acesso à educação pública de qualidade, oportunizando as mesmas um futuro profissional, mostra-se relevante no processo de combate ao trabalho infantil.

No aspecto educacional o trabalho infantil apresenta efeitos desastrosos, tanto para as crianças que são as vítimas diretas, como para toda a sociedade e para o país. Provocando impactos diretos na vida profissional da criança e do adolescente, o trabalho infantil prejudica e até inviabiliza o projeto de vida delas no que se refere à esfera profissional.

Certas atividades podem impedir as crianças de estudar ou interferir negativamente na escolaridade, impossibilitando-as de obter um melhor trabalho e, consequentemente, um aumento de renda, mesmo na fase adulta, uma vez que elas continuarão analfabetas ou lhes faltarão habilidades e conhecimentos para o melhor posicionamento no mercado de trabalho (KASSOUF, 2004, p.60).

Com a produtividade escolar abaixo da esperada, a criança em situação de trabalho tem sua autoestima afetada, isto causa um sentimento de culpa por se achar incapaz de aprender e de inferioridade em comparação aos seus colegas. A soma destes fatores leva a um desestímulo da criança em frequentar a escola, já que ela não consegue visualizar o resultado de seu esforço o que culmina na evasão escolar.

O trabalho precoce interfere pois negativamente na escolarização das crianças, seja provocando múltiplas repetências, seja empurrando-as para fora da escola – fenômeno diretamente relacionado à renda familiar. Crianças e adolescentes oriundas de família de baixa renda tendem a trabalhar mais e estudar menos, comprometendo, desta forma, suas possibilidades de vida digna. O trabalho infantil constitui assim obstáculo ao desenvolvimento das crianças, resultando em redução de suas expectativas futuras (OIT, 2001, p.17).

Dificultando o acesso à educação, o trabalho infantil transforma-se em um perpetuador de desigualdades, uma verdadeira ferramenta de segregação social. Segundo a Central Única dos Trabalhadores (2012), os jovens que ingressam muito cedo no mercado de trabalho tendem a prejudicar a sua formação educacional, situação que conduz a uma reprodução de pobreza renitente. Estudos demonstram que jovens oriundos de famílias com baixa renda tendem a abandonar seus estudos de maneira precária, diferentemente daqueles que possuem condições econômicas melhores. A baixa renda familiar provoca a inserção dos jovens no trabalho, ocupando, indevidamente, o período de dedicação regular ao estudo.

O trabalho precoce afeta a dignidade de crianças e adolescentes justamente no momento de maior fragilidade, que é a infância. Educação em direitos humanos é a chave para amenizar este problema, como pode ser visto nas palavras de Alberto, et al (2003), oportunidade em que a autora afirma que o trabalho infantil também é uma questão de direitos humanos e para poder lutar por esses direitos é fundamental primeiramente conhecer as leis nas quais eles estão fundamentados. Desta forma, os representantes da sociedade civil devem cada vez mais ocupar os espaços institucionais, como os conselhos de direitos, no intuito de fazer zelar pelo cumprimento da norma estabelecida.

Entretanto para educar é preciso primeiro formar o educador, capacitando-o a agir nas mais diversas situações. "Formar agentes de DH para atuar frente ao trabalho infantojuvenil implica preparar para investigar, denunciar e proteger,

responsabilizar o Estado e monitorar a garantia dos direitos e da aplicação de políticas públicas." (ALBERTO et al, 2003, p. 29).

2.3 ASPECTO RELATIVO À CULTURA E A VIOLÊNCIA

Existe no seio popular em algumas pessoas, uma cultura de permissividade com relação ao trabalho desempenhado por crianças e adolescentes. Esta cultura de aceitação vem ao longo do tempo se enraizando no entendimento de algumas pessoas da sociedade que passam a visualizar o trabalho infantil como algo natural.

Mito criado pelo senso comum, muitos enxergam o trabalho infantil como algo benéfico e encontram nele um paliativo para questões financeiras, fato que contribui para a persistência do trabalho infantil nos dias atuais. Outros afirmam que é melhor a criança estar trabalhando e ajudando os pais do que estar roubando ou que ela está se preparando para ser um trabalhador. O próprio Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010), afirma que no Brasil o trabalho infantil está alicerçado em origens históricas e socioculturais. Logo, existe toda uma cultura que enxerga a atividade laboral infantil como algo positivo acreditando ser através do trabalho precoce que as crianças e os adolescentes irão se libertar da situação de exclusão social em que se encontram e prevenir a entrada deles na marginalidade. Desta forma, com essa cultura de tolerância ao trabalho infantil, muitos acreditam que estão formando desde cedo os valores morais que as crianças levarão para a fase adulta.

De forma contrária ao que diz o senso comum, pode o trabalho infantil aproximar a criança e o adolescente da marginalidade e da violência. Muitas vezes as crianças trabalham sozinhas, longe da supervisão dos genitores e neste caso, sem alguém para ensinar o certo e o errado as ruas as ensinarão o que bem quiserem. Defender trabalho infantil é atestar que o Estado falhou em sua função de proteger a infância e a adolescência. A Central Única dos Trabalhadores (2012), é categórica ao afirmar que defender o trabalho infantil, seja como opção para a sobrevivência, ou forma de evitar a delinquência é atestar a incapacidade do Estado e da própria sociedade em garantir a proteção integral da criança e do adolescente. Trata-se de uma explícita conduta de omissão por parte do Estado ao permitir que a criança trabalhe para sobreviver, ou uma conduta comissiva de discriminação ao

admitir que a princípio a criança e o adolescente tendem a uma conduta criminosa e que portanto, o trabalho os ajudaria a não se tornar um delinquente.

Estando trabalhando não sobra tempo à criança para estudar, e sem estudo será quase impossível conseguir no futuro um emprego de destaque na sociedade. A criança de hoje será adulto amanhã e é certo que elas não sonham em passar a vida inteira trabalhando como engraxate, carregador de feira ou vigia de estacionamento. Crescendo e se tornando adulta ou ainda mesmo na adolescência a criança terá desejos e anseios consumistas proporcionados pelo mundo capitalista em que vivem. Porém, quando tinha que estudar estava trabalhando, o que torna praticamente impossível a realização desses sonhos, pelo menos de forma honesta. Consequentemente, diante de tantas barreiras, terá mais chance de ser influenciada negativamente e de adentrar no mundo do crime e da violência, trazendo graves consequências sociais.

Vale salientar também que o trabalho infantil funciona como regulador social em que uma classe da sociedade sempre figura em posição de inferioridade enquanto outras se mantém elitizadas. Deste modo, o trabalho infantil praticamente se transformou ao longo do tempo em ferramenta formadora de castas sociais, nas quais determinadas crianças estão sujeitas a ele pelo critério do nascimento em determinada casta. Consolida-se então através do trabalho infantil um sistema de estratificação social que já vem sendo alicerçado e estruturado a muito tempo na sociedade brasileira e que hoje praticamente inviabiliza a mobilidade entre as classes sociais.

As concepções favoráveis ao trabalho infantil são generalizadas na sociedade brasileira. Sempre foram. Se, por um lado, o trabalho de crianças e adolescentes representa uma possibilidade de aumento de rendimentos (monetários ou não) para as famílias pobres; por outro, para as camadas mais ricas da população, além da função óbvia de manter rebaixado o nível geral de remuneração dos trabalhadores, o trabalho infantil representa uma certa segurança, na medida em que atua como uma modalidade de controle social sobre as "classes perigosas". O próprio Código de Menores, que antecedeu o ECA, sugeria nas entrelinhas os efeitos sociais negativos da atividade infantil e juvenil, vista como uma espécie convidativa de porta aberta para a delinquência e a marginalidade (DI GIOVANNI, 2004, p. 37).

Fato é que envolto em várias concepções, o trabalho infantil vem sobrevivendo na sociedade moderna, se tornando a raiz de várias formas de violências, tanto aquelas sofridas pelas crianças e adolescentes como as praticadas

por eles. Mesmo assim, muitas pessoas duvidam da existência do trabalho infantil ou acreditam tratar-se de uma realidade distante.

Alberto e Araújo (2003), informam que há várias visões sobre o trabalho infantil, algumas inclusive até simpáticas a questão. Este fato contribui para camuflar a gravidade da situação existente nas cidades, criando uma ilusão de que no ambiente urbano o trabalho infantil é menos grave que no campo, ou que até mesmo nem existe. Evidentemente que toda essa invisibilidade do trabalho infantil nas cidades por parte de alguns, deve-se ao pouco conhecimento que se tem do fenômeno e de suas nuances.

Trabalho infantil é uma triste realidade, não se trata de uma questão cultural e sim falta dela, é discriminador e perpetuador de desigualdades e não uma preparação para o futuro. Basta observar que crianças e adolescentes oriundos das classes mais favorecidas não trabalham, apenas estudam se preparando para o futuro profissional promissor, exceto se for como estrelas mirins em novelas e filmes. Trabalho infantil é crime e gera mais crime e violência, expõe as crianças a toda sorte de acontecimento nas ruas, deixando-as a mercê de marginais que as aliciam para trabalharem no tráfico, na prostituição ou em residências particulares.

2.3.1 Trabalho Infantil Doméstico e Violência Sexual

Fazendo um recorte já dentro de um contexto de desrespeito e violência, o trabalho infantil apresenta ainda uma face mais obscura que é o trabalho infantil doméstico e a prostituição infantil, se é que se pode chamar a prostituição de crianças e adolescentes de uma forma de trabalho. O texto elaborado pela Central Única dos Trabalhadores (2012), é mais uma vez esclarecedor ao nos informar que o trabalho infantil doméstico é bastante comum e chega até ser considerado aceitável. Ocorre tanto em residências de terceiros como no próprio seio familiar, sendo que a maioria das crianças nesta situação são meninas. Quando o trabalho infantil doméstico ocorre fora do lar, as crianças geralmente são submetidas a longas e exaustivas jornadas de trabalho, impedindo-as de frequentar a escola, e de manter contato com a família, parentes e amigos, deixando-as em um contexto de isolamento.

O trabalho infantil doméstico constitui-se em uma das piores formas de exploração, pois ocorre em local privado ou em residência de terceiros o que o torna próximo à escravidão. Difícil de detectar, fácil de dissimular, culturalmente aceito, as meninas sofrem assumindo as responsabilidades dos afazeres do lar e muitas vezes são obrigadas a cuidar de crianças menores com idade próxima a delas. Na casa dos patrões o trabalho se dá em tempo integral, praticamente sem hora para descanso, muitas vezes são impedidas de sair de casa até para estudar, ocasião em que esta forma de trabalho mais se assemelha a escravidão. O perfil social geralmente encontrado no trabalho infantil doméstico é o da menina negra, pobre, vinda muitas vezes do interior sem perspectiva de vida nenhuma. Nesta situação de miserabilidade, tanto os pais como as próprias crianças enxergam no trabalho infantil doméstico uma oportunidade e muitas vezes são até gratas aos seus empregadores, ou senhores, o que dificulta ainda mais o combate a este tipo de exploração.

Com relação à violência sexual muitas vezes a menina começa a ser vitimada ainda no ambiente de trabalho doméstico. Outras tantas vezes cai nas garras da prostituição infantil nas ruas, reiterando toda uma situação de vulnerabilidade e de exclusão social, perpetrada por uma condição de pobreza que a impelem à exploração sexual³.

A situação de pobreza e a violência doméstica intrafamiliar e extrafamiliar têm sido condição fundamental, para que milhares de crianças e de adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à exploração sexual comercial e outros tipos de violência. Nesse sentido, a pobreza não somente indica exclusão social, mas possibilita a inclusão de crianças e de adolescentes na prostituição. Dessa forma, milhares de jovens e crianças em situação de pobreza, na luta pela sobrevivência se transformam em vítimas, sendo exploradas sexualmente (FERNANDES, 2012, p. 112).

Quando explorada sexualmente a criança fica exposta a toda sorte de situação nefasta que vai da exploração econômica, passando pela violência física, uso de drogas e o alto risco de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis. Todavia talvez seja o preconceito que cause as marcas mais profundas nestas meninas, pois a sociedade não as enxerga como vítimas e sim

-

³ A Lei 12.978, de 21 de maio de 2014, alterou o nome jurídico do art. 218-B, do Código Penal Brasileiro e acrescentou o inciso VIII ao art. 1° da Lei n° 8.072 de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

como promotoras da prostituição. A prostituição para um adulto já é uma situação difícil, para uma criança então tem efeitos devastadores, degradando-as tanto física quanto emocionalmente, atingindo-as severamente tanto no corpo quanto no ser.

Dentre as conseqüências físicas que atingem as crianças e adolescentes exploradas sexualmente, podemos citar: doenças sexualmente transmissíveis (DST's), infecções urinárias; enfermidades psicossomáticas [...]. Como conseqüências psicológicas, que são consideradas mais graves, por causarem efeitos irreversíveis ou de recuperação a longo prazo, temos: mudanças extremas e súbitas no comportamento, como oscilações no humor; medo de escuro ou lugares fechados; mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade [...]. Entre as alterações que atingem o comportamento social da criança e adolescente, estão: tendência ao isolamento social, com poucas relações de amizade; uso e abuso de substâncias entorpecentes, geralmente em grupos [...] (FERNANDES, 2012, p. 114).

Assim, verifica-se que o trabalho infantil coloca a menina em uma situação de vulnerabilidade muito acentuada, expondo-a a escravidão, ou a prostituição, afetando-as seriamente em sua dignidade e causando traumas muitas vezes irreparáveis.

2.4 ASPECTO RELATIVO À ECONOMIA

Um dos argumentos mais utilizados quando se trata da questão do trabalho infantil é a necessidade financeira. Em uma sociedade capitalista, de amplo estímulo ao consumo e a concorrência, sempre a questão econômica aparece em primeiro plano, principalmente quando serve de parâmetro para alavancar indicadores sociais. Apontar o trabalho infantil como solução para melhoramento da situação financeira constitui-se como mero engodo de um sistema muito mais complexo. Na realidade o trabalho infantil traz prejuízos às classes mais necessitadas com o barateamento de mão de obra adulta, consequentemente com a redução dos salários e o aumento do desemprego entre os adultos. Sacrificar os jovens apoiando o trabalho precoce de crianças e adolescentes como justificativa para crescimento econômico e fuga da miséria mostra-se no mínimo questionável.

A sustentabilidade deste crescimento econômico requer que seus cidadãos na idade mais tenra possam desfrutar de sua infância e se preparar para o trabalho e que não sejam induzidos ao trabalho infantil por sofismas de descargo de responsabilidade política ou social, materializado na defesa do trabalho precoce (CUT, 2012, p. 10).

Vale ressaltar que mesmo em nossa sociedade capitalista a obrigação de prover um sustento adequado as crianças e adolescentes é dos pais, do Estado e da sociedade como um todo. Tentar passar para a criança a responsabilidade de prover seu próprio sustento apresenta-se como algo que requer esclarecimentos e faz entender que todos os responsáveis por cumprirem esta obrigação estão tentando se furtar da responsabilidade. Configura também certa displicência por parte dos responsáveis envolvidos, pois as consequências que esta atitude pode trazer para a própria sociedade e para o país em um futuro não muito distante podem ser gravíssimas. A própria OIT tem entendimento semelhante como pode ser verificado nas palavras citadas abaixo que afirmam que:

É a família que deve amparar a criança e não o contrário. Quando a família se torna incapaz de cumprir essa obrigação, cabe ao Estado apoiá-la, não às crianças. O custo de alçar uma criança ao papel de "arrimo de família" é expô-la a danos físicos, intelectuais e emocionais. É um preço altíssimo, não só para as crianças como para o conjunto da sociedade pois, ao priválas de uma infância digna, de escola e preparação profissional, reduzimos o valor dos recursos humanos que poderiam impulsionar o desenvolvimento do país no futuro (OIT, 2001, p. 16).

Incutido na consciência de muitas pessoas, principalmente das classes menos favorecidas, o trabalho infantil surge como solução imediata para a questão da miséria, aumentando a renda familiar. Infelizmente o que estas pessoas desconhecem é que longe de ajudar, o trabalho infantil perpetua a difícil situação que elas se encontram trazendo prejuízos não só para as crianças, mas também para os adultos que o apoiam. A Central Única dos Trabalhadores (2012), informa que a mão de obra infantil é uma força de trabalho farta, barata e fácil de manipular. Engana-se o adulto que pensa que o trabalho infantil é benéfico, pois com abundância de mão de obra infantojuvenil a classe empresarial reduz a capacidade dos sindicatos lutarem por melhores salários, ocasionando redução salarial entre os adultos. Influencia também no desemprego, uma vez que a criança realiza o mesmo trabalho do adulto e a um preço mais baixo, então não tem significado para o empresário contratar o adulto. Por fim, o trabalho infantil repercute negativamente na sociedade como um todo, privando as crianças de educação e os adultos de emprego gerando um círculo vicioso.

A sociedade não pode se calar ante o trabalho infantil e a exploração de suas crianças, não deve utilizá-lo como medida para a diminuição da pobreza e

desenvolvimento econômico. Deve sim, denunciar tais arbitrariedades na defesa de suas crianças que amanhã serão adultos e constituirão a sociedade que só será melhor se os cuidados com as mesmas se iniciarem agora, a começar pela quebra de paradigmas arcaicos relacionados ao trabalho e de preconceitos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL

3.1 FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI)

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), foi criado em 1994, com ajuda da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Constitui-se em um espaço autônomo, não-governamental e permanente que possibilita a articulação e a mobilização de agentes institucionais que estejam envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil. É formado por representantes do governo federal, por trabalhadores, por empregadores e por entidades da sociedade civil que estejam engajados na implementação de políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil. Além da composição acima apresentada, o FNPETI é composto pelos Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI), presentes nos 27 estados da federação e dos quais é o coordenador.

Desta forma, o FNPETI tem se consolidado como uma excelente ferramenta para a eliminação do trabalho infantil como pode ser notado abaixo:

No que diz respeito à política nacional de abolição do trabalho infantil, o Brasil vem avançando graças à ação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, entidade criada em novembro de 1994, com o apoio da OIT e do UNICEF, com a importante missão de atuar como uma instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais institucionais envolvidos em políticas e programas que atuam na formulação de medidas que previnam e erradiquem o trabalho infantil no país, e que atuem, principalmente, em situações de exposição da saúde e integridade física e moral das crianças e, em especial, na exploração infantil em suas formas mais intoleráveis (LINS, 2004, p. 29).

Assim, o FNPETI vem a apresentar como seu objetivo maior a mobilização e a articulação entre governo e sociedade civil com o intuito de prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil. Apresenta-se como um espaço democrático de discussões que abrangem toda a extensão do tema ao qual se propõe a defender, garantindo as crianças e adolescentes os direitos e garantias assegurados em lei.

3.1.1 Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI)

Em consonância com o FNPETI, e igualmente a outros Estados da Federação, a Paraíba tem o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba (FEPETI/PB). Implantado no estado desde 13 de novembro de 2000, vem tentando envolver instituições públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais que sejam sensíveis e que queiram se comprometer com a temática da erradicação do trabalho infantil.

Lins (2004) esclarece que a Paraíba conta com o FEPETI/PB, que se constitui em um espaço de articulação interinstitucional empenhado com ações voltadas para a implementação de uma política estadual de erradicação do trabalho infantil e com a proteção dos direitos dos adolescentes no trabalho.

No âmbito estadual, ao longo de sua existência o FEPETI/PB vem se mostrando bastante atuante, se colocando como peça fundamental no combate ao trabalho infantil no estado. Atua recebendo denúncias, desenvolvendo estudos e discussões relacionadas à temática do trabalho infantil, realizando campanhas e desenvolvendo projetos. Objetiva também envolver instituições que sejam sensíveis e tenham interesse em contribuir com o combate à exploração da mão de obra infantojuvenil, além de trabalhar no intuito de conscientizar a sociedade sobre a existência e os efeitos danosos do trabalho infantil na Paraíba.

Dentre as ações desenvolvidas contra o trabalho infantil no âmbito da Paraíba vale ressaltar o Projeto Catavento que objetivava combater as piores formas de trabalho infantil. Este projeto teve como alvo cinco municípios sendo eles: João Pessoa, Santa Rita, Princesa Isabel, Patos e Guarabira, foi financiado pela própria OIT, teve início em agosto de 2004 e durou por 24 meses. A organização executora foi a Casa Pequeno Davi e teve como elemento articulador o FEPETI/PB.

3.2 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

Após sofrer denúncias sobre trabalho infantil e até mesmo de trabalho escravo de crianças e adolescentes, em 1996 o governo criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O Programa tem o intuito de retirar a criança do trabalho infantil retendo-a na escola através de atividades extras. Assim, o PETI pode ser visto como um instrumento de proteção a crianças e adolescentes conforme é esclarecido abaixo:

O PETI foi criado no Brasil em 1996 a partir do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Trata-se de política pública da área social, tendo como público alvo crianças e adolescentes em situação de trabalho. Objetiva a retirada do trabalho, a inserção em atividades socioeducativas, ofertadas no contra-turno da escola. Além disso, objetiva a formação e geração de renda para as famílias desses educandos (ALBERTO et al, 2011, p. 198).

O PETI foi lançado inicialmente nos estados que apresentavam maiores focos de denúncias relativas ao trabalho infantil e apenas em regiões específicas do interior destes estados. Posteriormente o PETI se expandiu para diversos outros Estados da Federação e passou a atuar não só no interior, mas também nas capitais. De acordo com Di Giovanni (2004), o PETI de início apresentou uma extensão limitada, sendo implantado primeiramente no estado do Mato Grosso do Sul, Pernambuco e na Bahia e dentro destes estados apenas naquelas regiões onde ocorriam os problemas considerados mais graves em relação ao trabalho infantil. Em 1998, o PETI se expandiu para regiões específicas dos estados de Sergipe, Rondônia e Rio de Janeiro. Um ano após houve outro ciclo de expansão, desta vez para os estados do Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Espírito Santo, chegando também a áreas urbanas para atender inicialmente as crianças que trabalhavam em lixões.

De uma forma geral o PETI destina-se a atender crianças de 7 a 14 anos e excepcionalmente as de 15 anos, que sejam provenientes de famílias que tenham renda per capita de ½ salário mínimo. O auxílio financeiro é variável e gira em torno de R\$ 25,00 e R\$ 40,00 reais.

As atividades desenvolvidas na jornada ampliada objetiva aumentar o tempo de permanência na escola das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, criando assim o segundo turno de ocupação das mesmas. A jornada ampliada não

tem como objetivo apenas o reforço escolar, mas a inserção da criança em atividades socio-educativas e complementação alimentar.

Além disso, o PETI tem como propósito assegurar o retorno, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; participação em atividades esportivas, culturais e artísticas desenvolvidas na jornada ampliada; articulação com a instituição de ensino; apoio, orientação, capacitação e geração de renda junto as famílias almejando viabilizar a manutenção do seu grupo familiar; capacitação permanente dos monitores e de toda a equipe técnica (PESSOA, 2011, p. 181-182).

Em 2005 foi dado mais um passo importante na ajuda às crianças e aos adolescentes que foi a junção do PETI com o Programa Bolsa Família⁴. Esta junção foi regulamentada pela Portaria 666 de 28 de dezembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Com a junção houve uma maior interação entre os dois programas de forma a melhor beneficiar os usuários, entretanto, cada um manteve as suas peculiaridades.

O primeiro ponto que se pode ressaltar como positivo em virtude da integração foi o aumento da faixa etária das crianças atendidas. Antes o PETI só atendia crianças com idade entre 7 e 14 anos, e excepcionalmente, crianças com 15 anos. Após a integração dos dois Programas, o PETI passou a atender crianças com idade até 16 anos, visando estar em conformidade com a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que proíbe qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Vale ressaltar que, o PETI tinha seu atendimento voltado para as piores formas de trabalho infantil e posteriormente com a união com o Programa Bolsa Família o atendimento ficou voltado para todas as formas de trabalho infantil.

3.3 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O trabalho infantil sempre esteve relacionado à pobreza e à desigualdade social, impondo as crianças das classes menos favorecidas poucas possibilidades educacionais. Crianças em situação de trabalho infantil estão precariamente ligadas a educação, quando não estão totalmente entregues ao trabalho. Criar vínculos

-

⁴ O Programa Bolsa Família além da transferência de renda também tinha por finalidade unificar a gestão e a execução das ações de transferência de renda do Governo Federal.

fortes entre a criança e a escola deixando-a integralmente ligada a educação mostra-se como uma saída desse quadro de exclusão social a qual essas crianças sempre estiveram submetidas.

A oferta de educação em tempo integral é, segundo especialistas, uma estratégia fundamental para quebrar o círculo vicioso da pobreza e reduzir a desigualdade social. Ela favorece o desenvolvimento das crianças ao propiciar mais oportunidades de aprendizado, de ampliação do seu repertório cultural e de aquisição de informações diversas, principalmente em regiões de vulnerabilidade social, por meio do aumento de jornada, com atividades desenvolvidas na escola ou em outros espaços, por professores ou por educadores sociais, envolvendo também a família e a comunidade na educação das crianças (UNICEF, 2012, p. 34).

A união de esforços para retirar crianças do trabalho infantil e colocá-las em escolas de tempo integral, impedindo que elas retornem a situação anterior, mostrou-se como meta a ser atingida na tentativa de amenizar o problema. O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010), afirma que a união de diversas políticas públicas gerando uma ação intersetorial é indispensável para a obtenção de resultados positivos. Referindo-se ao Programa Mais Educação, que unindo forças com ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil tem como horizonte a garantia de acesso à escola principalmente de crianças retiradas da situação do trabalho infantil, projetando-a e retendo-a em um ambiente educacional através de atividades socioeducativas no contraturno escolar.

O Decreto 7.083, de 27 de janeiro de 2010, da Presidência da República, veio a regulamentar o Programa Mais Educação que foi criado pela Portaria Interministerial 17/2007. O Programa tem como finalidade "contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral." (BRASIL, 2014). Dentre outros, apresenta como objetivo em seu Artigo 3°, Inciso V:

convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral (BRASIL, 2014).

Sabe-se que o Programa Mais Educação veio para implementar a educação em tempo integral, mas faz-se necessário conceituar o que é educação integral. O

Roteiro de Mobilização para Adesão ao Programa Mais Educação (2013), elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Ministério da Educação definem educação integral como aquela capaz de formar o ser humano em sua integralidade e para sua autonomia crítica. Desta forma a educação integral atenderia as necessidades educativas durante todo o processo formativo, abrangendo as dimensões afetiva, ética, social, cultural, política e cognitiva, criando uma relação íntima entre a escola e a comunidade.

Foi através da parceria entre o Programa Mais Educação e o Programa Bolsa Família que foi dado um passo importante para o atendimento educacional em tempo integral aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade, justamente aqueles assistidos pelo Programa Bolsa Família.

As escolas que fazem parte do Programa Mais Educação são escolas estaduais ou municipais, localizadas em locais de vulnerabilidade social que tem a maioria de seus alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família e que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

3.4 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é um serviço que visa prevenir situações de risco social, é organizado em grupos divididos de acordo com o ciclo de vida de seus usuários. Obteve do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial através da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Foi classificado pelo nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como um Serviço de Proteção Social Básica e possui abrangência municipal que deverá corresponder ao território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Fazendo um recorte para a questão do trabalho infantil que é o ponto central do presente estudo, primeiramente destaca-se que o SCFV atua na complementação do trabalho social com famílias e na prevenção de ocorrências de situações de risco social. Vale salientar que o Serviço tem cunho preventivo e proativo e com o intuito de melhor atingir seus objetivos divide seu público alvo por faixa etária. Ressalta-se que o SCFV não trabalha apenas com crianças e adolescentes, trabalhando também com idosos. O caso que aqui interessa é o

serviço desenvolvido com crianças e adolescentes. Para atender este público alvo o Serviço é dividido em grupos para crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, que preencham determinados requisitos que basicamente é estarem em uma situação de vulnerabilidade social. Tem preferência no atendimento as crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho infantil e encaminhadas para o SCFV através do PETI.

Verifica-se que por definição o SCFV não atua primariamente no enfrentamento ao trabalho infantil e no que se refere a este tipo de ação, pois pode-se dizer que ele atua secundariamente com ações complementares voltadas para a prevenção. As crianças atendidas pelo serviço estão em situação de vulnerabilidade, mas como já foi dito, tem prioridade aquelas integrantes do PETI, sendo esta a estratégia básica para evitar o reingresso das crianças retiradas da situação de trabalho, quebrando o ciclo de vulnerabilidade. As crianças atendidas são inseridas em atividades socioeducativas, prevenindo violações de direitos e fortalecendo os vínculos familiares, oferecendo as crianças e adolescentes uma oportunidade de vida.

O período de funcionamento se dá de forma personalizada por grupos visando melhor atender as especificidades de cada um, como pode ser visto abaixo.

Para crianças de até 6 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com freqüência seqüenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5h diárias.

Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 4 (quatro) horas. No caso de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de 3 (três) horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias.

Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, como por exemplo, o Projovem Adolescente, que prevê uma carga horária semanal de 12,5 horas (BRASIL, 2009).

Desta forma, percebe-se que o SCFV tem se apresentado como uma importante ferramenta nas ações relacionadas à prevenção do trabalho infantil. Ações essas que são de grande relevância para evitar, ou pelo menos tentar minimizar o retorno das crianças já retiradas da situação de trabalho a condição anteriormente vivida.

4 TRABALHO INFANTIL SOB A ÓTICA DE PROFISSIONAIS EM CARGO DE DIREÇÃO E REPRESENTATIVIDADE NO FEPETI/PB

4.1DEFINIÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O trabalho torna o homem digno, trabalhar e receber seu salário de forma honesta obtendo seu sustento é um direito do ser humano. Entretanto, existe uma forma de trabalho que não dignifica, que destrói sonhos e a expectativa de futuro do próprio ser humano e que ocorre justamente na fase em que ele está mais vulnerável, que é a infância.

O trabalho infantil é uma chaga que insiste em não cicatrizar, que está presente na sociedade brasileira como uma dura realidade. Primeiramente, para entender o trabalho infantil se faz necessário saber quem é aquele que o desenvolve, ou seja, a criança. Ferreira (2001), definiu criança como sendo um ser humano com pouca idade, pessoa ingênua e imatura. Logo, verifica-se a primeira dificuldade, o trabalhador neste caso, trata-se de uma pessoa facilmente manipulável, que não sabe que está sendo usada em benefício de outros, tornando-se um verdadeiro escravo sem força e entendimento para questionar ou tentar sair desta situação, por isso o trabalho infantil se apresenta como uma das mais deploráveis formas de exploração.

Outro conceito que se faz necessário apresentar é o de infância. Em seu minidicionário Ferreira (2001), definiu infância como sendo o período de desenvolvimento do ser humano que iria do nascimento até a puberdade. Já para definir adolescência, recorreu-se mais uma vez a Ferreira (2001), onde o mesmo afirma que adolescência é um período da vida do ser humano que se inicia na puberdade, indo aproximadamente dos 12 aos 20 anos, e tendo como características as mudanças corporais e psicológicas. Este conceito de adolescência é ratificado e ampliado por Zenaide:

^[...] a adolescência, fase de transição da criança para o mundo adulto, está entre os 10 e 20 anos de idade. Esta fase é vista como um período de vida que representa uma preparação da criança para a fase adulta e, neste sentido, um momento de vulnerabilidade e que requer cuidados e garantias constitucionais referentes a diversos aspectos. A fase adulta na nossa sociedade é considerada a única fase produtiva, de fato (ZENAIDE et al., 2008, p. 75).

Salienta-se que de acordo com a norma vigente no Brasil, ou seja, o ECA, o termo criança se refere àquele que tem entre zero e doze anos incompletos e adolescente àquele que tem entre doze e dezoito anos incompletos. Neste estudo a fim de não se tornar muito prolixo, repetindo várias vezes os termos "criança" e "adolescente", convencionou-se adotar o mesmo procedimento adotado pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Presidencial n° 99.710, de 21 de novembro de 1990, onde em seu artigo 1° afirma que: "Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade [...]" (BRASIL, 2014).

4.2 DEFINIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Outra definição importante a ser esclarecida é a de trabalho infantil. Este estudo adotou a definição elaborada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), em sua cartilha para a Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil que define trabalho infantil como:

[...] trabalho que priva as crianças de sua infância, de seu potencial e de sua dignidade; que venha a prejudicar sua saúde física, moral e/ou psicológica; que interfere em sua escolaridade, no momento em que a impede de frequentar as aulas, obrigando-a a sair prematuramente da escola ou obrigando-a a conciliar estudos com trabalhos na maioria das vezes pesados e com jornadas longas (CUT, 2012 p. 11).

Tendo como escopo o trabalho infantil, a presente pesquisa visa analisar a visão dos gestores governamentais e não-governamentais sobre a referida temática no estado da Paraíba. Esta opção foi feita por entender que estas pessoas que estão à frente de estudos e campanhas e lidam quase que diariamente com a temática, possuem uma visão mais ampliada sobre o assunto aqui tratado. Destarte, como esses gestores podem enxergar as ações desenvolvidas de uma posição mais privilegiada, consequentemente poderiam analisar de forma mais fidedigna a situação da Paraíba em relação ao trabalho infantil.

4.3 METODOLOGIA DA PESQUISA

É imperativo informar que neste estudo a expressão "gestor" foi considerada em um sentido mais *lato* da palavra. Então, para o presente estudo entendeu-se como sendo gestor aquele que tem assento e representação no FEPETI/PB. Tal posicionamento está alicerçado no fato de que todos os integrantes do Fórum em algum momento, estão à frente de atividades que fomentam o combate ao trabalho infantil no Estado da Paraíba. Portanto, pode-se afirmar que estas pessoas estão coordenando e administrando a política de combate e erradicação do trabalho infantil na Paraíba e por isso são gestores.

Neste estudo, de um total de 45 integrantes do FEPETI/PB, 17 participaram da pesquisa. Os participantes foram convidados a colaborarem com o estudo durante reuniões ordinárias do Fórum, ocasião em que foi distribuído o questionário aos interessados que estavam presentes a reunião. Do total distribuído retornaram 17 questionários que foram utilizados na pesquisa.

Os roteiros semiestruturados eram autoaplicáveis onde os participantes após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, ratificavam o interesse em participar voluntariamente da pesquisa, contribuindo com suas opiniões ao responderem às questões colocadas.

As perguntas feitas, tiveram por objetivo apresentar a visão que os respondentes têm sobre quais os motivos que levam ao trabalho infantil na Paraíba, a atual política de enfrentamento e as metas a serem alcançadas. Obviamente a questão do trabalho infantil é um tema bastante amplo e para analisa-lo em toda sua extensão seria necessário várias pesquisas e a análise da visão dos vários envolvidos neste processo. O presente estudo, sem a menor pretensão de esgotar o assunto, limitou-se apenas a visão de gestores por entender que neste momento seriam estes atores que poderiam fornecer as respostas que levariam a uma melhor compreensão do assunto.

As respostas obtidas deram ensejo a um entendimento mais abrangente, proporcionando um bom esclarecimento e possibilitaram uma boa análise sobre a temática em questão. Sem dúvida, as informações obtidas foram fundamentais para se poder fazer um melhor balanço sobre a real situação do trabalho infantil no Estado da Paraíba.

4.4 ANÁLISE DA PESQUISA

Na pesquisa foi perguntado aos respondentes há quanto tempo cada um deles trabalha com a temática do trabalho infantil. Por meio de uma média aritmética foi constatado que os participantes da pesquisa apresentam uma média de tempo de aproximadamente 10 anos de experiência com a temática do trabalho infantil. Observou-se que no Estado da Paraíba o grupo composto pelos gestores participantes da pesquisa apresenta uma boa experiência no trabalho desenvolvido. Esta constatação fortaleceu o estudo pelo fato de se esperar que pessoas com experiência na gestão de ações voltadas ao combate e enfrentamento do trabalho infantil, teriam a oportunidade de oferecer uma visão mais realista sobre o assunto proposto. Este foi justamente o objetivo pretendido ao escolher gestores para participarem da pesquisa.

Quando perguntado sobre os principais fatores que deflagram o trabalho infantil no Estado da Paraíba, os participantes apresentaram diversificados fatores em suas respostas. Foram apontados fatores como desigualdade econômico-social, pobreza, cultura, desestruturação familiar, falta de políticas pública e "outros"⁵. As respostas obtidas foram organizadas, e para melhor compreensão foi elaborado um gráfico como pode ser visto abaixo.

_

⁵ Como as perguntas do questionário eram abertas, não havia delimitação das respostas e os participantes da pesquisa estavam à vontade para colocarem sua opinião. Logo, houve fatores que foram citados por apenas um dos participantes, não podendo ser encaixados nos gráficos para que este não ficasse muito fragmentado. Assim, a opção "outros" veio a resolver este problema, formando um conjunto que engloba os fatores que apareceram apenas uma vez, mas que não podem ser descartados por também apresentarem sua importância.

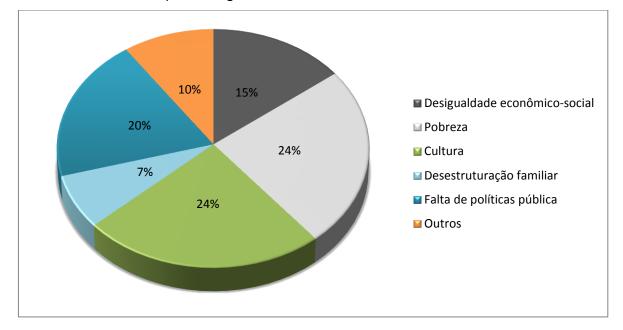


Gráfico 1 – Fatores que deflagram o trabalho infantil na Paraíba

Como as respostas eram abertas houve uma grande variação de fatores apresentados. Neste quesito notou-se que os principais fatores que deflagram o trabalho infantil na Paraíba são a pobreza e a cultura, que empataram com um percentual de 24% cada uma. O fator relativo à falta de políticas públicas veio em seguida com 20% do percentual. A desigualdade econômico-social, aparece com 15% das opiniões. A desestruturação familiar obteve um percentual de 7%. Por último, a opção "outros" que obteve um percentual de 10%, e é composta por diversos fatores, dentre eles encontram-se o trabalho doméstico e das feiras livres, exploração da mão de obra infantojuvenil pelo setor empresarial, falta de diagnóstico e de interesse pela escola.

Neste resultado a cultura ao aparecer com o mesmo percentual da pobreza confirma as afirmações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2010), citadas no Segundo Capítulo deste estudo, onde foi dito que no Brasil existe toda uma cultura que enxerga a atividade laboral infantil como algo positivo.

Quando indagados sobre quais seriam os fatores mais relevantes dentre aqueles responsáveis por deflagrar o trabalho infantil, obteve-se a confirmação do que foi dito no parágrafo anterior. A maioria dos respondentes afirmou ser o fator financeiro e o cultural os principais fatores responsáveis por levarem as crianças a uma situação de trabalho infantil. Entretanto, desta vez como a pergunta foi mais

específica a pobreza se colocou em primeiro lugar com um percentual de 45%. Em seguida, veio o fator cultural que agora obteve uma margem de 27%. Logo após, veio o fator Ausência de Políticas Públicas ocupando um percentual de 14%. Para contabilizar as respostas que não se enquadram nos fatores já citados, mas que não poderiam ser descartadas, tais como exploração de mão de obra barata pelo setor empresarial, falta de diagnóstico e família desestruturada, mais uma vez foram enquadrados na opção "outros" que obteve uma faixa percentual de 14%.

Novamente, fazendo ligação ao referencial teórico, a pesquisa confirmou aquilo que já tinha sido previsto na Convenção 182 da OIT. Essa Convenção afirmou que o trabalho infantil se deve em grande parte devido à pobreza.

Com as respostas obtidas foi possível elaborar o gráfico seguinte que oportuniza ao leitor uma melhor visualização e entendimento das respostas apresentadas.

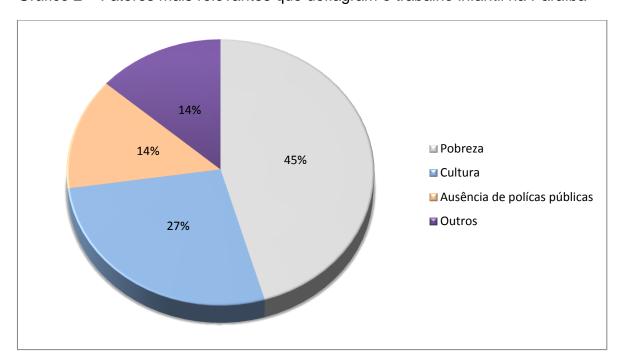


Gráfico 2 – Fatores mais relevantes que deflagram o trabalho infantil na Paraíba

Fonte: Elaborado pelo autor (2014).

Foi questionado qual seria o entendimento dos participantes sobre a atual política de combate e erradicação do trabalho infantil na Paraíba. A maioria dos participantes que responderam, mostraram-se não muito otimistas sobre a atual política.

Alguns informaram que a atual política ainda se apresenta muito fragilizada, como pode ser visto a seguir na resposta de um dos participantes.

Atualmente a política nacional de combate ao trabalho infantil está muito fragilizada, na Paraíba não é diferente, até porque tudo depende da política nacional, na verdade eu não sei se existe essa política, com a unificação dos programas sociais, começa a fragilização da política, depois com reordenamento do PETI que passa a ser um serviço, ou seja, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV isso descaracteriza toda uma política construída no decorrer de vários anos, desde 1996 que estamos lutando para que o Brasil erradique esse mal que afeta grande parte da população infantil (sic) (A. 9).

Outro participante afirmou categoricamente que não há uma política de combate e erradicação do trabalho infantil na Paraíba. "A Paraíba não tem uma política de combate ao trabalho infantil, os programas desenvolvidos são determinados na política nacional" (sic) (A. 10).

Essas duas respostas ensejaram um entendimento da complexidade do assunto em pauta. Os dois participantes colocaram em suas respostas que a atual política de combate ao trabalho infantil depende da política nacional adotada pelo Governo. Como dito anteriormente, o governo brasileiro tem dado ênfase a política de transferência de renda, tentando com isso resolver, ou pelo menos amenizar os diversos problemas existentes não só na Paraíba, mas em todo Brasil. A resolução primeiramente da questão financeira parece que é a chave que abre as portas para sanar os problemas relacionados não só ao trabalho infantil, mas de todas as dificuldades do mundo capitalista.

Quando perguntado se os entrevistados tinham conhecimento de algum plano estadual ou municipal de enfrentamento ao trabalho infantil e como ele estaria sendo implementado, as respostas obtiveram a seguinte configuração.

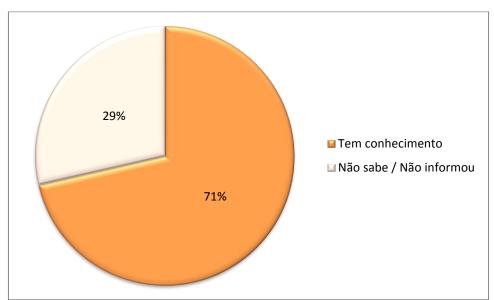


Gráfico 3 – Gestores que têm conhecimento do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil na Paraíba

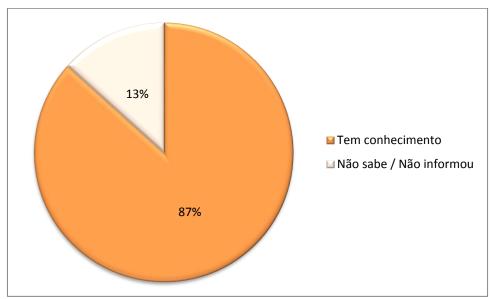
Como pode ser notado no gráfico acima, dos que responderam a esta indagação, 71% informaram que tinham algum conhecimento sobre o Plano Estadual de Combate ao trabalho Infantil. Os que informaram que não sabiam ou não responderam somaram um percentual de 29%. Torna-se imperativo informar que o Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil da Paraíba encontra-se em fase de elaboração e foi justamente esta informação que foi passada por aqueles que informaram que tinham conhecimento sobre o plano estadual.

No tocante ao Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, 87% de todo percentual, informaram que tinham conhecimento de algum Plano Municipal. Em contrapartida, um percentual de 13% dos participantes informou que não sabiam ou se abstiveram de responder a pergunta, levando a entender que não tinham conhecimento. Ressalta-se que o município de João Pessoa possui um Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB⁶.

_

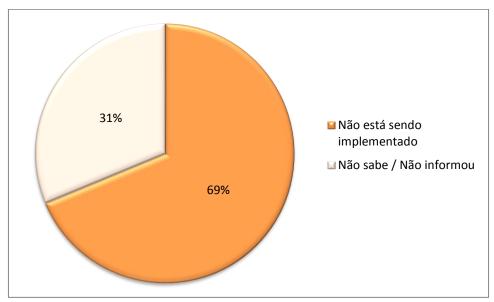
⁶ O Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB, foi lançado em novembro de 2012.

Gráfico 4 – Gestores que têm conhecimento do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB



Já no que diz respeito a implementação do Plano Municipal de combate ao Trabalho Infantil em João Pessoa-PB, um percentual de 69% informou que o referido Plano não estava sendo implementado. Já 31% dos participantes afirmou que não sabiam ou se abstiveram de responder, dando a entender que não tinham conhecimento sobre a implementação, sendo contabilizada a participação destes que não informaram na faixa percentual dos que não sabem.

Gráfico 5 – Opinião dos gestores sobre a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Município de João Pessoa-PB



Foi perguntado aos entrevistados sobre as metas alcançadas na atual política de enfrentamento ao trabalho infantil. Mais uma vez houve grande variação nas respostas. A conscientização social do enfrentamento ao trabalho infantil, através de campanhas, seminários e divulgação na mídia registrou um percentual de 30%. A diminuição do índice de trabalho infantil principalmente nas suas piores formas teve um percentual de 29%. A inserção das crianças no PETI em atividades extra escolar teve um percentual de 15%. Um outro percentual de 15% afirmou não haver metas plenamente alcançadas, devido à ausência de implantação de políticas públicas. O aumento de ações fiscais do Ministério Público do Trabalho assinalou 7% do percentual. O protagonismo juvenil, com formação e capacitação dos jovens registrou 4%. Um dos participantes afirmou desconhecer as metas alcançadas na atual política de enfretamento ao trabalho infantil, não sendo esta participação registrada no gráfico, mas ficando aqui registrada. Desta feita, organizando as informações acima citadas, obtêm-se o gráfico abaixo.

Diminuição do índice de trabalho infantil

Conscientização social do enfrentamento ao trab. Infantil

Inserção no PETI

Protagonismo juvenil

Aumento de ações fiscais

Não há metas alcançadas

Gráfico 6 – Opinião dos gestores sobres as metas alcançadas na atual política de enfrentamento ao trabalho infantil

Quando perguntado quais as medidas de enfrentamento ao trabalho infantil estão sendo implementadas no Estado da Paraíba, obteve-se novamente uma grande variação de medidas citadas. Observou-se que a divulgação da temática, através de campanhas, seminários e fóruns, assinalou 50% do percentual obtido. O fator "outros" obteve um percentual de 15%, englobando apontamentos como inclusão social através de atividades socioeducativas, atuação do FEPETI/PB, capacitação de profissionais e busca ativa. A implantação do SCFV registrou um percentual de 11%. O trabalho em rede obteve um percentual de 8%. Empatados com 4% estão os fatores: fiscalização, atendimento às vítimas, inexistência de políticas públicas e disk denúncia. O conjunto destas respostas formam o gráfico a seguir apresentado.

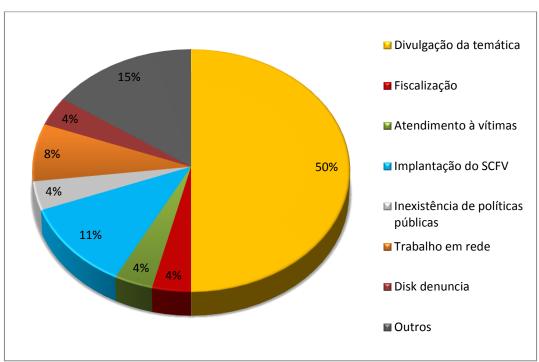


Gráfico 7 – Medidas de enfrentamento ao trabalho infantil implementadas no Estado da Paraíba

Perguntado como os participantes enxergavam a projeção futura sobre a problemática do trabalho infantil na Paraíba, 39% disseram haver uma falta de perspectiva política. Na visão de 28% está havendo uma conscientização sobre o combate ao trabalho infantil. Já 22% informaram que as projeções para o futuro passam pelo reordenamento do PETI. Por último, o percentual de 11% ficou concentrado na opção "outros". Segue-se um gráfico para melhor visualização.

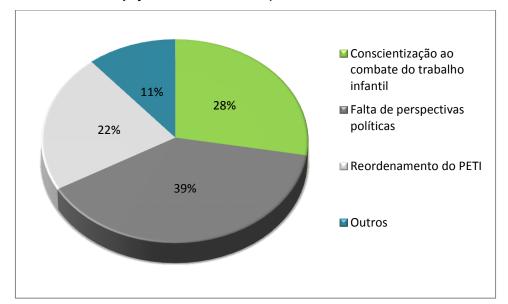


Gráfico 8 – Projeção futura sobre a problemática do trabalho infantil na Paraíba

Foi perguntado em que patamar encontra-se o Estado da Paraíba em comparação aos demais estados no tocante ao trabalho infantil. Para melhor entender a questão, analisando o que foi colocado nas respostas, houve uma divisão entre dois pontos: avanços e desafios. No tocante aos avanços os respondentes informaram que o FEPETI e as ações de mobilização são responsáveis pela melhor colocação da Paraíba em relação aos demais estados. Estes fatores obtiveram um percentual de 45% e 55% respectivamente.

45%

SEPETI

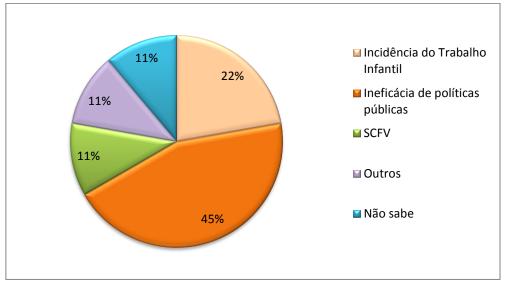
Ações e mobilizações

Gráfico 9 – Fatores relacionados ao avanço da Paraíba em comparação aos demais estados

No tocante aos desafios os participantes citaram a ineficácia das políticas públicas que obteve 45% do percentual. A incidência do trabalho infantil apareceu com 22%. O SCFV obteve um percentual de 11%, mesmo percentual obtido pela opção outros que desta vez recepcionou as respostas evasivas como aquelas que informaram que havia ainda muito a ser feito. O percentual dos que informaram que não sabiam também foi 11%.

Gráfico 10 – Fatores relacionados aos desafios da Paraíba em comparação aos demais estados

□ Incidência do Trabalho
□ Incidência do Trabalho



Fonte: Elaborado pelo autor (2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho percorrido no presente estudo objetivou apresentar como os gestores de entidades governamentais e não-governamentais enxergam o trabalho infantil na Paraíba. Destarte, para conseguir este intento fez-se uma retrospectiva de alguns marcos legais tanto nacionais como internacionais.

Para uma melhor compreensão foi apontado alguns fatores sociais que se apresentam intimamente relacionados ao trabalho infantil e como eles atuam nesta problemática.

Buscou-se também apresentar as ações governamentais que através da implementação de políticas públicas e de seus programas sociais tentam melhorar ou minimizar o impacto causado pelo trabalho infantil na sociedade.

Aportando agora no foco deste estudo, constatou-se que o trabalho infantil apresenta-se como um universo de múltipla complexidade que envolve vários atores como: gestores, crianças, sociedade, familiares, empresários e pesquisadores. Certamente, cada destes. posiciona visões diferentes um se com consequentemente, tem opiniões e entendimentos diversos. A proposta de trabalhar com os gestores, foi poder ter um entendimento mais próximo do real, além da experiência profissional trazida por cada um deles no tocante à temática. No início da pesquisa, procurou-se saber quanto tempo cada um dos participantes trabalhava com o tema. Apesar da grande variação de tempo, constatou-se através de uma média que os mesmos possuem aproximadamente 10 anos de experiência nesta área. Esta constatação deu mais confiança ao estudo, por entender que pessoas que há mais de uma década trabalham com o enfrentamento ao trabalho infantil, teriam respaldo teórico e prático ao fazerem suas afirmações.

Na visão destes gestores paraibanos, os fatores que mais deflagram o trabalho infantil são a pobreza e a cultura. Este fato evidenciou que não é apenas a questão financeira que ocasiona o problema da atividade laboral infantil, mas que a questão cultural está em paralelo. A melhoria nas condições financeiras deve existir, mas fazer as pessoas entenderem que o trabalho infantil é uma prática completamente equivocada, mudar a mentalidade das pessoas também se mostra importante. Desta forma, a pobreza e uma cultura de permissividade se relacionam mutuamente e são os principais fatores que deflagram o trabalho infantil na Paraíba.

Entretanto, este estudo teve a pretensão de entender de forma mais específica o que dá mais ensejo ao trabalho infantil. Desta vez, saindo de um universo mais amplo e entrando em um contexto mais exclusivo, houve o questionamento de quais seriam os fatores principais a deflagrarem o trabalho infantil na Paraíba. Numa tentativa de enxugar o que foi visto no parágrafo anterior, os gestores informaram de forma contundente que a pobreza é o principal fator que leva as crianças a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, superando todos os demais fatores.

Porém, apenas afirmar que a pobreza causa o trabalho infantil não é suficiente, em virtude da grande complexidade desta problemática. Durante o estudo constatou-se que a pobreza é um fator que se retroalimenta, aparecendo como causa e consequência do trabalho infantil. Se a criança por ser pobre está inserida em uma situação de trabalho infantil, ela não terá como estudar e consequentemente será um adulto pobre, com filhos na mesma situação e que terão o mesmo destino. Neste ponto, o trabalho infantil apresenta-se como consequência da pobreza. A questão é ampla e merece estudos mais aprofundados, mas o fato é que a pobreza, seja como causa ou consequência, é o cerne da problemática do trabalho infantil na Paraíba.

Sabendo-se quais são os fatores que deflagram o trabalho infantil o próximo passo, foi saber como os gestores entendiam a atual política de combate ao trabalho infantil na Paraíba. Foi verificada uma perspectiva pessimista por parte dos participantes. Alguns responderam que no Estado inexistia uma política de enfrentamento ao trabalho infantil e que apenas se repetia aquilo que era posto pela política nacional. Em outras respostas, foi relatado que até mesmo a política nacional está sendo descaracterizada em virtude do processo de reordenamento do PETI. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que está absorvendo o PETI, ainda tem pontos que merecem ser analisados e que estão sendo levados para a mesa de discussão. Assim, constatou-se que realmente existe uma dificuldade de se firmar uma política estadual ou municipal de enfrentamento ao trabalho infantil, isso porque a própria política nacional está passando por um processo de transição.

A visão acima colocada é agravada pelo fato do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Infantil ainda não ter sido elaborado e o Plano Municipal de João Pessoa, apesar de elaborado e lançado, não está sendo implementado. Mesmo com

alguns participantes informando não terem conhecimento do plano estadual ou municipal, a grande maioria dos gestores tem sim conhecimento da luta para a elaboração do Plano Estadual e reconhecem que o Plano Municipal ainda não está sendo implementado.

Com relação às metas alcançadas, observou-se que a publicização da problemática do trabalho infantil foi apontada pelos gestores como uma conquista obtida. Também foi bastante evidenciado a redução do trabalho infantil, pelo menos nas suas piores formas. Assim, a redução dos índices através da exposição da temática à população foi apresentada pelos participantes como uma vitória conquistada.

No que se refere às medidas de enfrentamento ao trabalho infantil implementadas na Paraíba, nota-se uma verdadeira amálgama de opiniões. Sendo a pobreza e a cultura de permissividade os principais fatores a deflagrarem o trabalho infantil na Paraíba e como o combate à pobreza em muito depende do Governo Federal, com as políticas de distribuição de renda, o ataque a questão cultural é a ação mais plausível no âmbito estadual. Desta forma, a tentativa de quebrar o velho paradigma, desconstruindo a cultura de naturalização do trabalho infantil através da exposição da temática tem sido um dos pontos mais trabalhados.

Sobre a projeção futura do trabalho infantil na Paraíba, a falta de uma perspectiva política para a questão se mostrou preocupante na opinião dos participantes. Em virtude do atual processo de reordenamento do PETI, através do SCFV, muitos questionamentos ainda precisam ser respondidos para se ter um melhor entendimento da atual política de combate ao trabalho infantil.

Assim, nota-se que este processo de reordenamento do PETI causou uma certa perda de sua autonomia. Pois, o PETI que antes era um programa independente, hoje está subordinado ao SCFV e isto tem gerado um certo desentendimento entre os gestores que não sabem mais qual é o seu limite de atuação. Este fato tem causado alguns entraves que estão se refletindo nas ações de combate ao trabalho infantil como um todo, tanto que até mesmo os gestores estão um pouco confusos com relação às projeções que se desenham para o futuro.

Em relação aos demais estados, a Paraíba tem avanços registrados e alguns desafios a serem sanados. A atuação do FEPETI/PB e as ações de mobilização foram os fatores que segundo os gestores mais contribuíram para colocar a Paraíba em um patamar positivo.

No decorrer desta pesquisa notou-se que o FEPETI/PB tem se mostrado como peça fundamental na articulação de ações e mobilização dos diversos atores que compõem a equipe de combate ao trabalho infantil em todo o Estado. Afinal os avanços alcançados também são o resultado das deliberações ocorridas no Fórum, fato que evidencia a sua importância neste cenário.

Em contrapartida, a ineficácia das políticas públicas seguida ainda pela alta incidência do trabalho infantil e a descaracterização da política de combate ao trabalho infantil, se mostraram como os fatores que dificultam um avanço mais consistente do Estado nesse processo de enfrentamento e proibição da atividade laboral infantojuvenil.

Contudo, apesar das dificuldades apresentadas a Paraíba tem conseguido resultados que a colocam em uma situação positiva quando comparada a realidade de outrora. O ataque à questão cultural na tentativa de desconstituir paradigmas arcaicos tem sido muito evidenciado no estado. Campanhas educativas, seminários e pesquisas sob a orientação do FEPETI/PB, são fundamentais neste sentido. A questão da renda é essencial para suprir as necessidades básicas do ser humano, no entanto, a educação impreterivelmente deve estar em paralelo. Só assim, depois de educado e conscientizado este mesmo ser humano passa a compreender e retransmitir aos seus semelhantes que o trabalho infantil é um mal que precisa ser erradicado. Esta tem sido uma das metas perseguidas e que vem sendo alcançadas no Estado da Paraíba.

REFERÊNCIAS

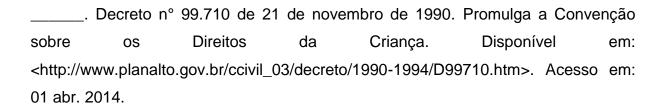
ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. *et al.* Cenas do trabalho precoce na Paraíba. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (Org.). **Crianças e Adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003. Cap. 2, p. 21-36

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; ARAÚJO, Anísio José da Silva. O significado do trabalho precoce urbano. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (Org.). **Crianças e Adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003. Cap. 6, p. 67-82

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. *et al.* Programa de erradicação do trabalho infantil na perspectiva dos profissionais. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; LIMA, Joana Azevedo; SANTOS, Denise Pereira dos (organizadoras). **Infância, adolescência e juventude: pesquisa, intervenção e políticas públicas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011. Cap. 9, p. 197-214

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; LIRA, Terçália Suassuna Vaz; LIMA, José Wilson de. O panorama jurídico-institucional de erradicação do trabalho infantil na Paraíba. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; LIMA, Joana Azevedo; SANTOS, Denise Pereira dos (organizadoras). Infância, adolescência e juventude: pesquisa, intervenção e políticas públicas. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011. Cap. 19, p. 385-398

BRASIL. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.



Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais
Educação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-
2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em: 30 mar 2014.
Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 22 mar. 2014.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Gestão do
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS: orientações técnicas
Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da
Educação. Roteiro de Mobilização para Adesão Programa Mais Educação 2013.
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução 109 de 11 de
novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços
Socioassistenciais. Disponível em: < www.mds.gov.br/cnas/2009/cnas-2009-109-
11-11-2009/download>. Acesso em: 01 out. 2014.

CUT - Central Única dos Trabalhadores, Secretaria de Políticas Sociais. Lugar de criança é na escola: diga não ao trabalho infantil!: Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012.

DI GIOVANNI, Geraldo. **Aspectos qualitativos do trabalho infantil no Brasil**. Brasília: OIT. 2004.

FARIAS, Maria Ligia Malta de. Aspectos Jurídicos e Sociais do Trabalho Infantil. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (organizadora). **Crianças e Adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003. Cap. 5, p. 55-66

FERNANDES, Janete Monteiro. "A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho". In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**. Fortaleza, Ano XXXIV, nº 35 - jan./dez. 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar:** O minidicionário da língua portuguesa. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

KASSOUF, Ana Lúcia (Coordenadora). O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21. Brasília: OIT, 2004.

LINS, Maria Edlene Costa. A doutrina da proteção integral e o trabalho infantil. In: TOSI, Giuseppe (et al) organizadora: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Trabalho infanto-juvenil e direitos humanos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2004. p. 27-34

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Boas práticas do setor saúde para

a erradicação do trabalho infantil. Brasília, OIT, 2009. ____. Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores/IPEC. Brasília: OIT, 2001. Convenção 182. Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil ação imediata eliminação. е Disponível para sua em: http://www.oit.org.br/sites/all/ipec/normas/conv182.php. Acesso em 02 mar. 2014. História. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/história>. Acesso em 02 mar. 2014.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm. Acesso em 22 mar.
2014.

PESSOA, Manuella Castelo Branco. *et al.* O programa de erradicação do trabalho infantil (PETI) na visão dos educandos. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; LIMA, Joana Azevedo; SANTOS, Denise Pereira dos (organizadoras). **Infância, adolescência e juventude: pesquisa, intervenção e políticas públicas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011. Cap. 8, p. 179-196

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em 02 mar. 2014.

_____. Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. *et al.* **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008

na idade certa - Direito de todas e de cada uma das crianças e dos

adolescentes. Brasília: UNICEF, 2012.

APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO RESOLUÇÃO CNS Nº 196/96

APENDICE - A

Prezado Sr (a)
Estamos desenvolvendo um estudo que visa expor a ótica de gestores que atuam na área da infância e juventude sobre o trabalho infantil na Paraíba. O título da pesquisa é: TRABALHO INFANTIL: A visão dos gestores governamentais e não-governamentais sobre o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil na Paraíba. Por isso, o senhor (a) está sendo convidado a participar deste estudo. Esclareço que durante o trabalho não haverá riscos ou desconfortos, nem custos ou forma de pagamento pela sua participação no estudo. A fim de garantir a
sua privacidade, seu nome não será revelado.
Estaremos sempre a disposição para qualquer esclarecimento acerca dos assuntos relacionados ao estudo, através do telefone (83) 3216-7468, no seguinte local: Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba.
Localizado na Universidade Federal da Paraíba: Cidade Universitária (Bairro
Castelo Branco) - João Pessoa - PB - CEP: 58051-900 Fone: (83) 3216-7468.
É importante que o senhor (a) saiba que a sua participação neste estudo é completamente voluntária e que o senhor (a) pode recusar-se a participar ou
interromper sua participação a qualquer momento sem penalidade alguma.
Pedimos a sua assinatura neste consentimento para confirmar a sua
compreensão em relação a este convite e sua disposição a contribuir na realização deste trabalho.
JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA
Pesquisador responsável
Eu, declaro
Eu,, declaro que compreendi o objetivo deste estudo e confirmo meu interesse em participar
desta pesquisa.
, / 2014.

Assinatura do participante



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

APÊNDICE - B

ROTEIRO SEMIESTRUTURADO

1 - Qual a sua função na rede de combate ao trabalho infantil? Há quanto tempo o senhor (a) trabalha com a temática do trabalho infantil?
2 - Cite os principais fatores que deflagram o trabalho infantil no Estado da Paraíba?
3 - Na sua opinião, dos fatores acima citados, quais os mais relevantes e por quê?
4 - Qual é o seu entendimento sobre a atual política de combate e erradicação do trabalho infantil na Paraíba?
5 - O senhor (a) tem conhecimento de algum plano estadual ou municipal de

enfrentamento ao trabalho infantil? Caso a resposta seja afirmativa, como este plano

está sendo implementado?

- 6 Na atual política de enfrentamento ao trabalho infantil, quais metas foram alcançadas?
- 7 Quais as medidas de enfrentamento ao trabalho infantil estão sendo implementadas no Estado da Paraíba?
- 8 Na sua visão, levando em consideração os pontos fortes e pontos fracos, bem como a atual conjuntura, como o senhor (a) enxerga a projeção futura sobre a problemática do trabalho infantil na Paraíba?
- 9 Na sua avaliação, em relação ao combate ao trabalho infantil, em que patamar encontra-se a Paraíba em comparação aos demais estados brasileiros?